

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025 CONTRATO Nº 86

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DEC'S INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.123.352/0001-34, com sede na Rua Ipiranga, Ronda Alta/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representada pela Sócia Proprietária, Elidiana Piva Lorini, inscrito no CPF nº 975.135.200-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de uniformes para as categorias Infantil, Mirim e Juvenil da escolinha de futsal do Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

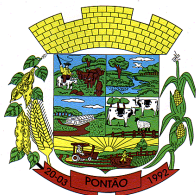
V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - A entrega dos uniformes deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, no local designado pela Secretaria responsável.

VII - Os uniformes deverão ser entregues novos, devidamente embalados, em perfeitas condições de uso, observando os tamanhos adequados às faixas etárias indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. As peças deverão conter as cores e logotipos indicados pela Administração Municipal, conforme modelo previamente aprovado.

VIII - A conferência do material será realizada por servidor designado, que atesta o cumprimento das exigências contratuais.

IX - O descumprimento das especificações, prazos ou padrões de qualidade poderá acarretar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

rejeição do material, aplicação de penalidades previstas em contrato e, se necessário, a rescisão contratual, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 6.110,50 (seis mil, cento e dez reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela descritiva abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtd	Valor Unt.	Valor total
01	Conjunto de futebol, tecido dry tradicional, camiseta calção e meia, com estampa digital. Uniforme profissional, tecido de primeira linha com garantia de qualidade, meia profissional da kanxa. Mirim	UN	20	R\$ 107,20	R\$ 2.144,00
02	Conjunto de futebol, tecido dry tradicional, camiseta calção e meia, com estampa digital. Uniforme profissional, tecido de primeira linha com garantia de qualidade, meia profissional da kanxa. Infantil.	UN	20	R\$ 107,20	: R\$ 2.144,00
03	Conjunto de futebol, tecido dry tradicional, camiseta calção e meia, com estampa digital. Uniforme profissional, tecido de primeira linha com garantia de qualidade, meia profissional da kanxa. Juvenil.	UN	15	R\$ 121,50	R\$ 1.822,50
Total: R\$ 6.110,50 (seis mil, cento e dez reais e cinquenta centavos)					

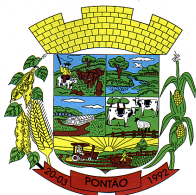
II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega dos uniformes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Autorizar a entrega dos produtos;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

III - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

IV - Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Fornecer os uniformes completos (camiseta, calção e meias) conforme as especificações técnicas, tamanhos, modelos, cores e identidade visual aprovados pela Administração Municipal;

II - Entregar os uniformes dentro do prazo estipulado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Pontão/RS;

III - Garantir que os produtos entregues sejam novos, de primeira qualidade, sem defeitos, e estejam devidamente embalados e em perfeitas condições de uso;

IV - Substituir, por sua conta e risco, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação;

V - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas na licitação;

VI - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

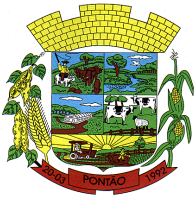
VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

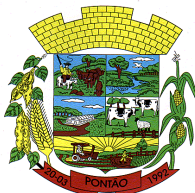
V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0607 27 812 0180 2034 18672.4 MAN.CMD E GINAS

0607 27 812 0180 2034 33903000000000 1500 O 18685.6 MATERIAL DE CON

0607 27 812 0180 2034 33903023000000 1500 E 18754.2 UNIFORMES, TECI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO (art. 92, §1º):

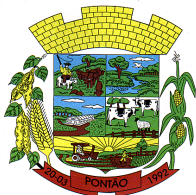
I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 19 DE MAIO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

DEC'S INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA

CNPJ nº 00.123.352/0001-34

CONTRATADA

BEATRIZ CASTELLI

Gestora e Fiscal Do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Elair Fridalina Vian

521.765.500-30

2- _____

Paulo Cesar Copini

957.951.380-53